



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

LEI Nº 598 DE 08 ABRIL DE 2025

“Determina índice de revisão e reajuste para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santana do Garambéu/MG e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santana do Garambéu, estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam garantidos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Santana do Garambéu-MG., os direitos e vantagens decorrentes da presente Lei.

Art. 2º - A remuneração dos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Santana do Garambéu-MG, será reajustada em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete avos) equivalente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, apurado em 31/12/2024.

Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentarias próprias e específicas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Garambéu, 08 de abril de 2025,



José Francisco de Moura
José Francisco de Moura
Prefeito de Santana do Garambéu

José Francisco de Moura
José Francisco de Moura
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 10.086.917/20